

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 058/94

DATA: 03 de Março de 1.994

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação de Pessoal temporário e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interes se público para efeito desta Lei, as contratações para as funções de:

I - Professor (aproximadamente 15 vagas durante
o ano);

II - Serviços Gerais na área do Magistério(aproximadamente 06 vagas durante o ano);

Parágrafo Único - As contratações previstas neste artigo, serão exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde superior a 30 dias, licença especial, licença maternida de, ou em escolas de difícil acesso, onde não se habilite para Concurso Público.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de Testes Seletivos, e terão vigência de um prazo de até um ano e, serão regidos sob a Égide da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, será igual ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Vencimentos (Tabela de Salários) da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 04 de Março de 1.99

Arlindo Cenci Prefeito Municipal

FUBLICADO
JORNAL: THEMPLETA
EDIÇÃO: 347 PAG.